



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Impostos locais

Secção II

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 160.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

[...]

1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,4 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [novo] Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, sempre que um dos membros do mesmo agregado apresente deficiência com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80% e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

5 – As isenções a que se referem os n.ºs 1 e 4 são automáticas, nelas não se incluindo os prédios pertencentes a sujeitos passivos não residentes, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data de aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos.

6 – [anterior n.º 5]

7 – [anterior n.º 6]

8 – [anterior n.º 7]

9 – [anterior n.º 8]

10 – [anterior n.º 9]

11 – [anterior n.º 10]

12 – [anterior n.º 11]

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias,

Nota justificativa

O PCP propõe que a isenção de IMI para prédios de reduzido valor patrimonial no caso das famílias de baixos rendimentos passe a considerar rendimentos brutos anuais para efeitos de IRS, alargando o número de famílias abrangidas pela isenção.

O PCP propõe ainda, alargar esta isenção aos prédios de reduzido valor patrimonial nos casos em que um membro da família apresente deficiência profunda com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80%.